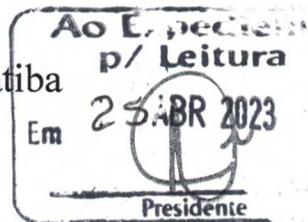




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 20, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a funcionalidade e operacionalidade do Estacionamento Rotativo de Veículos, no âmbito do Município de Mangaratiba*”.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.^a e seus dignos Pares minha estima.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

*Recibido 18/04/23
Andrago.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º XX, DE XX, DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a funcionalidade e operacionalidade do Estacionamento Rotativo de Veículos, no âmbito do Município de Mangaratiba.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

I. DOS OBJETIVOS PRINCIPAIS

Art. 1.º Este projeto visa sobre a concessão do estacionamento rotativo do Município de Mangaratiba – RJ.

Art. 2.º Pelo objetivo principal da criação de Lei para organização e estruturação operacional do sistema de estacionamento rotativo de veículos nas áreas demarcadas, destinadas como ZONA AZUL e ZONA VERDE.

II. DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIAS

Art. 3.º As áreas de abrangência serão criadas nas vias e logradouros públicos, descritas na lei 933/2014, destinadas como área verde e azul, mantendo o seu tempo limite e mediante o pagamento de tarifa estabelecida para ocupação.

Art. 4.º As áreas de abrangência dentro do Município de Mangaratiba que terão o estacionamento rotativo serão as seguintes, respeitando as divisões das áreas previstas:

- a) Área I – Conceição de Jacareí;
- b) Área II – Itacuruça;
- c) Área III – Mangaratiba;
- d) Área VI – Muriqui;
- e) Área V – Praia Grande;
- f) Área VI – Praia do Saco;
- g) Área VII – Sahy;
- h) Área VIII – Ibicuí.

Art. 5.º Fica estipulado, desde já, que caso haja necessidade de abrangência do estacionamento rotativo para outras áreas, será de responsabilidade da concessionária realizar a ampliação nos territórios a fim de possibilitar mais vagas para veículos.

III. DAS VAGAS E TARIFAS

Art. 6.º Todas as áreas relativas às vagas pertencentes ao estacionamento rotativo serão identificadas e sinalizadas por áreas e vagas numeradas.

Art. 7.º Os horários de funcionamento do estacionamento rotativo corresponderão ao período entre 8:00h às 18:00h de segunda à domingo, incluindo feriados nacionais, estaduais e municipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. Durante as datas comemorativas de grande relevância ao comércio, poderá ser estabelecido horário diferenciado ampliado previamente informado e anunciado.

Art. 8.º O reajuste da tarifa dos valores cobrados referente ao estacionamento rotativo deverá ocorrer anualmente com base no índice IPCA.

Art. 9.º O estacionamento rotatório permitirá a compra de frações de horário e será permitida a utilização em toda zona adquirida pelo veículo contratado.

Art. 10. A permanência do veículo na mesma vaga será permitida no mínimo 30 (trinta) minutos e o máximo de 180 (cento e oitenta) minutos na zona Azul, e 240 (duzentos e quarenta) minutos na área denominada zona Verde.

§1.º Em caso de permanência, dentro do período máximo e mínimo, poderão ser renovadas quantas vezes o condutor achar necessário, através dos portais de venda que serão mediante o aplicativo, ponto de vendas, totens ou por um Monitor, sendo amplamente descrito no artigo 12º.

§2.º A permanência do condutor ou passageiro dentro do veículo em local de concessão do estacionamento rotativo não desobriga do pagamento da tarifa.

Art. 11. No caso de descumprimento pelo condutor de alguma regra estipulado pela sinalização, como o não pagamento da tarifa, estacionado em local indevido, ou superior ao máximo permitido estará caracterizado Estacionamento Irregular, devido a isso será imposta sanções conforme descritas no Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 181, inciso XVII.

Parágrafo único - A aplicação da multa devido ao estacionamento irregular deverá ser penalizado pelos agentes responsáveis, sendo eles do Município em especial a Guarda.

IV. DA OPERACIONALIDADE DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 12. O modo operante do estacionamento rotativo será através de sistema eletrônico, mediante uma central operacional, devido à atualização e modernidade atuais que garantem segurança administrativa e financeira, para a sua plena funcionalidade.

§1.º O sistema será utilizado pelo condutor veicular através de aplicativo instalado em seu aparelho celular ou tablet, disponibilizado gratuitamente no Android e IOS.

§2.º No aplicativo será possível adquirir a tarifa do estacionamento rotativo de acordo com a sua vaga, zona, que o veículo encontra estacionado, além de permitir saber o horário que foi adquirido a tarifa para evitar qualquer sanção.

§3.º Pelos Monitores da concessionária terão acesso a funções mais específicas, como incluir notificações de infrações, cobrança, entre outras funções que entender por necessário.

§4.º A central operacional do estacionamento rotativo poderá encaminhar informação direta a Guarda Municipal em casa de infração para que esta possa gerar as penalidades devidas.

§5.º Em atenção à preservação do meio ambiente, não terá impressão de qualquer ticket, salvo quando o condutor solicitar expressamente, todas as informações estarão descritas e abrangentes no aplicativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



V. DA INSENÇÃO

Art. 13. Áreas de paradas rápidas, serão devidamente sinalizadas pela concessionária, serão permitidas a parada do veículo com o pisca-alerta acionado pelo período de 15 (quinze) minutos.

Art. 14. São isentos de tarifas do estacionamento rotativo, os deficientes, idosos, gestantes bem como todos aqueles descritos em lei, desde que estejam com o cartão de credenciamento e estacionado em vaga destinada, conforme prevê a Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

VI. CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a licitação para a concessão pública do estacionamento rotativo, com prazo de 10 anos mais prorrogável por 10 anos.

§1º A concessionária ficará incumbida de fornecer, instalar e conservar os equipamentos para a instalação e atualização do sistema durante esse período, sem incumbência ao Município.

§2º Realizar a demarcação das vias, delimitando as vagas e zonas, placas e com toda a sinalização necessária.

Art. 16. Do Repasse mensal a ser feito pela concessionária a Prefeitura de Mangaratiba, será o equivalente a 10(dez) por cento do total líquido arrecadado.

Parágrafo Único - Será apresentada mensalmente a prestação de contas, comprovando inequívocos os gastos devidamente pagos, com sistema operacional, funcionário e manutenção das vagas, placas.

VII. DA GERAÇÃO DE EMPREGO

Art. 17. A concessionária deverá realizar a contratação do efetivo para a realização de mão de obra dos Municípios de Mangaratiba, no percentual de 60% (sessenta por cento), a fim de gerar e manter serviços à população local.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O sistema eletrônico a ser implementado será de responsabilidade da concessionária, inclusive possíveis atualizações no aplicativo, sem nenhuma responsabilidade do Município de Mangaratiba.

Art. 19. Contratada implementará os serviços com o sistema operacional e o estacionamento rotativo dentre o período de 60 dias a contar da emissão da ordem de serviço.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 13 de abril de 2023.

Alan Campos da Costa
Prefeito